CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA COM OBJETIVO DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS A ESTE INSTITUTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, com sede no Eixo Monumental, Via S1, Sudoeste, CEP: 70.680-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. [redacted], nomeado pela Portaria nº 1650, publicada no *DOU* de 10 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.017.250/0001-05, sediado(a) na SC/N Quadra 05 Bloco A-50 Sala 417, Parte L, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte CEP: 70715-900 Brasília - DF, neste ato representada pela procuradora, Sra. [redacted], portadora da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pela SSP/DF , e CPF nº [redacted] em doravante designada **CONTRATADA**, , tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000273/2017 - 48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2017, ARP nº03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional) visando garantir o deslocamento de servidores exclusivamente no desempenho de suas atribuições funcionais que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[redacted]

1.2. Objeto da contratação:

[redacted]

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO (R$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)
1	**Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos**	25	R$ 1,14	R$ 28,50
2	**Emissão de Bilhetes de passagem – voos Internacionais**	10	R$ 6,63	R$ 66,30
3	**Alterações, Cancelamento de Bilhetes de Bilhetes de passagem – voos domésticos e internacionais**	20	R$ 4,31	R$ 86,20
4	**Repasse – voos domésticos**	25	R$ 931,18	R$23.279,50
5	**Repasse – voos internacionais**	10	R$ 4.125,44	R$41.254,40
6	**Repasse - Seguro Viagem**	10	R$ 250,15	R$ 2.501,50
VALOR TOTAL ESTIMADO:				**R$ 67.216,40**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 67.216,40 (sessenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).**

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores quantitativos acima são **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/130011
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 22101.2054.52.077.2161.0001
Elemento de Despesa: 3390.39
PI: Operacionalização dos Serviços Meteorológicos – OPERAMET

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/199.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger – se - ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. ***CONDIÇÕES GERAIS***

8.1.1. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

8.1.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo especifico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

8.1.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.

8.1.4. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

8.2. ***CENTRAL DE ATENDIMENTO***

8.2.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

8.2.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter o endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

8.2.3. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

8.2.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.2.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

8.2.4. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.2.5. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

a) Nome;

b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;

d) Unidade de vinculação;

e) Cargo/função

f) Data de nascimento

g) Número do CPF.

8.2.6. O envio da relação citada no subitem 8.2.5 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

8.2.6.1. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

8.2.6.2. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 8.2.6.1.

8.2.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 8.3.2.1 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

8.3. ***EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS***

Este serviço compreende:

8.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 8.3.2, quando:

a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a APF;

b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à APF

8.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.3.

8.3.2.1. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

a) Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;

b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;

c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;

d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;

e) Data prevista da partida;

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

f) Data prevista do retorno;
g) Cidade de origem;
h) Cidade de destino;
i) Nome completo do passageiro;
j) Data de nascimento do passageiro;
k) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
l) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
m) CPF do passageiro;
n) Telefone para contato do passageiro;
o) Endereço eletrônico do passageiro;
p) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino; e
r) Eventual deficiência do passageiro.

8.3.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da Solicitação de cotação, as seguintes informações:

a) Companhia aérea;
b) País/cidades de origem e destino;
c) Duração do voo;
d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f) Valor da TARIFA;
g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.3.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.3.1.1. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.3.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.3.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

8.4. *EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS*

Este serviço compreende:

8.4.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 8.1.4, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

8.4.2. Cotação: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.3.

8.4.2.1. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS.

8.4.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

a) Companhia aérea;
b) País/cidades de origem e destino;
c) Duração do voo;
d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
f) Valor da TARIFA;
g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

8.4.3. Reserva: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

8.4.4. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.4.4.1. Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 8.3.2.1 deste Termo de Contrato para a criação da reserva.

8.4.5. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 8.3.2 e 8.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.4.5.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativa-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.4.5.2. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

8.4.6. SEGURO VIAGEM:

8.4.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

8.4.6.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

8.4.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

8.4.6.4. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

8.5. *ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS*

8.5.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

8.5.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por E-MAIL ou telefone, discriminadas por trecho

8.5.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.5.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.5.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

8.5.6. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS

Este serviço compreende:

8.6.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

8.6.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.6.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia.

8.6.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso, conforme item 8.7.4 e subitem.

8.6.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a)analisadas as cotações citadas nos subitens 8.3.2 e 8.4.2, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

8.6.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

8.6.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

REEMBOLSO:

8.7.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.7.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

8.7.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.

8.7.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

a) UNIDADE SOLICITANTE
b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
c) valor pago;
d) valor da multa;
e) valor do crédito.

8.7.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.7.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.7.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.7.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato; do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

9.2.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

9.2.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

9.2.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

9.3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

9.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

9.5. Prestar informações requeridas pelos usuários;

9.6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

9.7. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;

9.7.1. Para os casos previstos na letra "b" do subitem 6.3.1 deste Termo de Contrato, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

9.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

9.9. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

9.10. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

9.11. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados e m que se verificarem incorreções resultantes da execução;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.15. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

[redacted]

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;

9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

9.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

9.23. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.23.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.24. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

9.25. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

9.26. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

9.26.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à contratada.

9.27. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

9.28. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

9.29. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.30. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato;

9.31. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos;

9.32. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

9.33. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APF conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.34. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

a) nome;
b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
c) matrícula no SIAPE ou equivalente;
d) unidade de vinculação;
e) cargo/função;
f) data de nascimento;
g) número do CPF;

9.35. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.36. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.37. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;

9.38. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

9.39. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;

9.40. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

10.2. Pela recusa em assinar a ATA ou o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado referente à remuneração pelo serviço do AGENCIAMENTO DE VIAGENS, conforme consta no subitem 3.1 deste Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:

a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:

b1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;

b2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;

b3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a APF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à APF, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

10.9. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.10. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

[redacted]

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

[redacted]

Diretor do INMET
CONTRATANTE

[redacted]

Representante VOETUR
CONTRATADA

Instituto Nacional de Meteorologia-INMET

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 130080

Nº Processo: 21020003807201792.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001347. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prestação de serviços de postagem de correspondencia em geral e de malotes para atendimento desta SFA/GO. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações vigentes. Vigência: 08/01/2018 a 07/01/2019. Valor Total: R$33.228,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800689. Data de Assinatura: 14/12/2017.

(SICON - 22/12/2017) 130080-00001-2017NE800026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 130080

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 21020002043201637.
PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21429811000182. Contratado : ALVORADA CONSTRUTORA - EIRELI - ME.Objeto: Prorrogação da vigento do contrato 009/2016 pelo periodo de mais 12(doze)meses inicializando em 01/01/2018 e finalidando em 31/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520 e demais legialações vigentes. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R$137.307,70. Fonte: 100000000 - 2017NE800242. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 22/12/2017) 130080-00001-2017NE800026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento L. A. LINHARES RAÇÕES ME, CNPJ 13.196384/0001-01, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás (GO), a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento em Primeira Instância de N.º GO-20036.000105-7/2017, Notificação de Julgamento n° GO-20036.00105-7/2017 e Guia de Recolhimento da União - Boleto n° GO-20036.00105-7/2017, referente ao Auto de Infração n.º 021/2017-IM (Processo n.º 21020.002958/2017-23).

Fica o autuado cientificado de que poderá recorrer em 2.ª Instância, apresentando recurso à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás (GO), localizada na Praça Cívica, nº 100, 7º andar, Bairro Centro, Cep 74.003-010, Goiânia-GO, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das medidas administrativa cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em primeira instância.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA
Superintendente Federal

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por CLÉSIO SANTANA SOUZA - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do PARÁ. Objeto: Prestação por tempo determinado, de atividades inerentes à inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergências ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATADO(A): VILMA RODRIGUES ALMEIDA DE SOUZA - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 15 de dezembro de 2017 (processo SEI 21030.005392/2017-72).

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2017

A Superintendêcia Federal de Agricultura - SFA/PA torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do processo licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço por item as empresas:ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.241.313/0001-02 para o item 1; e REVEMAR - REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABA - LTDA, CNPJ 04.747.226/0001-01 para os itens 2 e 3. Os autos do processo licitatório encontram-se disponíveis aos interessados (21030.004169/2017-16).

CLESIO SANTANA SOUZA
Superintendente

(SIDEC - 22/12/2017) 130094-00001-2017NE000019

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 3/2017 publicado no D.O. de 01/11/2017 , Seção 3, Pág. 6. Onde se lê: Valor R$ 6.080,60 Leia-se : Valor R$ 707,20

(SICON - 22/12/2017) 130070-00001-2017NE000011

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 130074

Nº Processo: 21042002640201794 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços terceirizados, continuados, de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios e equipamentos necessários para atender a Superintendência Federal de Agricultura em Porto Alegre/RS e suas Unidades Regionais, conforme relação de locais constantes do Termo de Referencia, bem como demais condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.jose Loureiro da Silva, 515 - 6.andar - Sala 602/608 Centro - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130074-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Pregoeiro

(SIDEC - 22/12/2017) 130074-00001-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21044004924201703 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e scanners novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos, com exceção de papel, incluindo sistema de gerenciamento e contabilização de impressões / cópias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

SILVIO COSCARELLA GRECO
Pregoeiro

(SIDEC - 22/12/2017) 130063-00001-2017NE800063

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 130005

Número do Contrato: 23/2015.
Nº Processo: 21000000092201592.
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08712419000188. Contratado : BOOM ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO-EIRELI - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 23/2015, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e promover o acréscimo de 1,279211% sobre o valor total do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/11/2017 a 27/11/2018. Valor Total: R$667.430,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800151. Data de Assinatura: 24/11/2017.

(SICON - 22/12/2017) 130005-00001-2017NE800154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo aditivo ao convênio 101/2013. Partes: CEASAMINAS, PMMG e ACCEASA. Objeto: Alteração do Item 4 do Plano de Aplicação, parte integrante do Plano de Trabalho do 2º Termo Aditivo ao convênio 101/2013. Data da assinatura: 27/11/2017.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo nº 151/15-1917-1711-03-030-10-1 ao Contrato nº 151/15-1917-1602-03-030-10-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2016 - Processo nº 151/15. Objeto: Contratação de empresa de auditoria independente para o exame de Balanço. Objeto do Terceiro Termo Aditivo nº 151/15-1917-1711-03-030-10-1: a prorrogação do período de vigência contratual, os valores mensal e global do período e reajuste; a atualização da garantia contratual e a readequação de clausula contratual. Contratada: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP, CNPJ nº 20.840.718/0001-01. Valor total de: R$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/03/2018. Data de Assinatura: 08/12/2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21211.000193/2017-40- Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalares pela contratada, segundo normas do SAS/CONAB, aos empregados e seus dependentes típicos e atípicos. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei Nº 8.666/93 - Justificativa: Atender o Regulamento de Pessoal da CONAB, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho. Declaração de Inexigibilidade em 15/11/2017 - IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA - Gerente de Finanças e Administração - Ratificação em 15/11/2017 - DULCILEIDE DE JESUS COSTA CUTRIM - Superintendente Regional - Contratada: CRYSTAL EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 23.813.270/0001-17.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 21.216.000.146/2014-11 - Sexto aditivo ao Contrato Administrativo nº 23/2014 - Contratante: Companhia Nacional De Abastecimento - CONAB/RN - CNPJ- 26.461.699/0373-43. Contratada: Fortex Construções e Serviços LTDA ME. CNPJ: 07.864.090/0001-89. OBJETO: -. Prorrogação por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 , Decreto 5450/2005 e Lei 10520/2002 Data Da Assinatura: 22 de dezembro de 2017. Vigência: 4.1.18 a 4.1.19, Recurso: 339039 PT: 001688 Exercício 2017. Assina pela Conab: Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente e Marcos F. C. Simões, GEFAD. Pela Contratada: Ana Gracineide O. V. Sousa, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 21.206.000111/2017-36 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratada: ARLA COOPERATIVA LTDA - CNPJ: 91.161.901/0004-63 - CDA(s): 76.E585.0001-3. OBJETO: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais - Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula da Garantia - Fundamento Legal: Decreto no 1.102, de 21/11/1903; Lei no 9.973, de 29/05/2000; Decreto no 3.855, de 03/07/2001 - Vigência: 60 Meses - Data Da Assinatura: 14 de Novembro de 2017. Responsáveis Legais: Superintendente Regional Interino- José Ramão Kuhn Bicca e Gerente de Operações Natacha Putton Casagrande - Pela Depositária: Presidente-Orlando Stein, Tesoureiro-Roque Beuren e Orlando Stein-Fiel, Depositário.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000273201748.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01017250000105. Contratado : VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Contratação de serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional nº do processo 21160.000273/2017-48. Fundamento Legal: 8666 . Vigência: 30/11/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R$67.216,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800406 Fonte: 100000000 - 2017NE800408 Fonte: 100000000 - 2017NE800409 Fonte: 100000000 - 2017NE800411 Fonte: 100000000 - 2017NE800413 Fonte: 100000000 - 2017NE800414. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 22/12/2017) 130011-00001-2017NE800132